



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: Secretaria De Administração

Responsável: Shelton Rezende

Objeto: O presente estudo preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da “Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva De Ar Condicionado Pertencentes Ao Acervo Patrimonial Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT”, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios originais ou similares novos, remanejamento de máquinas, fornecendo todos os materiais necessários ao remanejamento (desinstalação e ou instalação) de aparelhos para atender as necessidades das dependências desta casa legislativa.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O processo administrativo reflete um planejamento previamente estabelecido, que identifica a necessidade vital de serviços especializado como um meio de atender demandas internas por competência técnica em matéria de contratações públicas. Destaca-se que a previsão dessa contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o alinhamento com as prioridades definidas pela administração, assegurando que a execução das políticas de planejamento, administração esteja em consonância com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Juscimeira/MT.

Além disso, tal alinhamento reforça o compromisso da Secretaria de Administração com a eficácia administrativa e a governança nas contratações públicas, garantindo que os processos sejam conduzidos de forma a maximizar o valor agregado. Este planejamento criterioso e alinhado com o Plano de Contratações Anual demonstra a importância estratégica contratada para o fortalecimento da gestão pública, bem como para a promoção da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - princípios norteadores da Administração Pública elencados pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Em virtude de inexistir nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar condicionado e, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto desta instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar condicionado, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando também, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da CMJ e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no. 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE no. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE no. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiar e são objeto, correspondendo às exigências dos Incisos XIII, XV, XLV e XLVI do Artigo 6º da Lei nº 14133/2021. Em atendimento ao princípio da economicidade, equipamentos e peças de consumo que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

As características de alguns dos produtos utilizados na limpeza e higienização dos aparelhos, foram definidos considerando, sem limitar o mercado, seus efeitos bactericidas e na suavidade do aroma para tornar o ambiente de trabalho mais agradável. Além disso, foi considerada a dupla propriedade dos produtos, limpeza e desinfecção, privilegiando aqueles que, em sua constituição, não apresentam elementos corrosivos ou abrasivos, a fim de conservar os equipamentos e proporcionar o ambiente refrigerado com qualidade de ar, conforme definido pelos órgão de saúde.

Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

A Câmara Municipal de Juscimeira, perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Estudo Técnico Preliminar está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

- a) garantir um ambiente climatizado e salubre, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não só aos servidores, como também a todos os munícipes e visitantes que buscam a Câmara Municipal.
- b) garantir a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito Legislativo do município;
- c) fortalecer o princípio da economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

O objeto do presente estudo abrange a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, sob demanda, com eventuais substituições de compressores e peças, bem como pré-instalação, instalação e desinstalação de equipamentos, para atender a Câmara Municipal de Juscimeira/MT.

A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis defeitos e desgastes em peças, acessórios e outros componentes, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de proporcionar uma operação mais próxima possível das condições de projeto do equipamento, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

Os serviços a serem contratados abrangem também os serviços de pré-instalação, desinstalação e instalação de equipamentos novos ou usados, após demanda apresentada pela Câmara Municipal De Juscimeira/MT.





5. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:

- Inspeção na tubulação de condensação, observando se há vazamento, devendo verificar os mangotes, braçadeira, registros e válvulas;
- Inspeção das luvas de acoplamento e rolamentos das bombas de condensação e respectivos motores;
- Medição da amperagem dos motores e bombas de condensação, e dos motores ventiladores, comparando-se com os valores padronizados;
- Verificação do alinhamento do ajuste das correias e polias das bombas e de condensação, dos ventiladores, dos condicionadores e exaustores;
- Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar primários;
- Limpeza externa dos painéis centrífugas, bombas e de condensação;
- Inspeção e ajustes, se necessário for, dos relés de sobrecarga de todos os motores;
- Limpeza da mangueira de drenagem;
- Limpeza da bandeja de drenagem;
- Verificação do encaixe das aletas;
- Inspeção dos exaustores de força e auxiliares dos contadores de centrífugas e compressores;
- Inspeção dos contatos de forças auxiliares das contadoras das bombas e ventiladores, das contadoras dos condicionadores e exaustores;
- Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros das centrífugas e compressores, nos quadros das bombas e ventiladores, e nos quadros dos condicionadores e exaustores;
- Ajuste das correias e alinhamento nas polias dos ventiladores, dos condicionadores e exaustores;
- Inspeção quanto ao aquecimento dos rolamentos e mancais das bombas, ventiladores e dos condicionadores e exaustores;
- Limpeza dos filtros e serpentinas das unidades de indução e dos condicionadores;
- Limpeza interna e externa das carcaças dos evaporadores;
- Verificação e eliminação da corrosão, sujeira, danos e escoriações no gabinete, serpentina e bandeja do condensador;
- Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;
- Verificação do nível de ruído, tensão das correias e vibrações anormais;
- Inspeção do alinhamento das bombas, de condensação e de lavagem;
- Verificação do óleo lubrificante das bombas, condensação e de lavagem;
- Lubrificação dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Verificação da graxa nos mancais dos ventiladores;
- Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema, bem como das passagens de ventilação de todos os motores, bandeja de água condensada;
- Teste de vazamento de gás em todo o circuito frigorígeno;
- Complementação da carga de gás, se necessário;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Aferição de todos os elementos de controle, inclusive de super resfriamento dos compressores;
- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete;
- Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar primários;

Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, próprios para este fim, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

6. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

- Aferição da resistência de isolamento e trabalho dos compressores e motores;
- Verificação do aterramento dos quadros elétricos e dos motores do sistema em geral;
- Reaperto das bases de fixação dos motores, ventiladores e bombas;
- Reaperto dos mancais dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Aferição geral das condições de trabalho dos condicionadores e exaustores;
- Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- Revisão dos contatos dos cabos elétricos no compressor;
- Revisão do sensor de temperatura;
- Ajuste dos parafusos do gabinete;
- Verificação dos capacitores;
- Verificação dos calços;
- Ajuste da hélice e motor;
- Análise da qualidade do ar.

7. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL:

- Troca de óleo e filtro das centrífugas;
- Limpeza dos dutos de ar e grelhas de retorno e insuflamento;
- Verificação dos ajustes e controle de segurança dos compressores e das centrífugas;
- Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- Verificação do travamento da tubulação;
- Inspeccionar a câmara de refrigeração e a purga, bem como todo centro de controle;
- Substituição das pilhas dos controles;

A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou danificados; execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos; restabelecimento da carga do gás refrigerante; dentre outros procedimentos que se façam necessários, tais como:

- Aplicação de materiais e produtos tais como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão,





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, e outros materiais e produtos de limpeza em geral,

- Correção da posição de drenos, dutos e mangueiras, reparo nas unidades condensadoras e evaporadoras; reparo ou substituição dos painéis de controle de temperatura; conserto de controle remoto;
- Revisão de todo o mecanismo de funcionamento, com os ajustes, regulagens e lubrificação necessárias, além de limpeza da unidade evaporadora e condensadora, com a detecção e correção de vazamento do fluido refrigerante do aparelho;
- Substituição dos suportes externos de fixação da unidade condensadora.
- Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger, conforme for o caso, a reposição de peças, a reposição de gás, a visita do técnico especializado ao local do equipamento defeituoso, a sua retirada e reinstalação;
- A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de drenagem (dreno), uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro ou outras superfícies) para passagem das tubulações.

8. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

Devidamente comprovada à necessidade de substituição de compressor de algum equipamento (ar central, aparelhos, janelas e "Split"), mediante laudo aceito pelo Fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o material necessário em tempo hábil para substituição;

As peças, componentes e acessórios a serem substituídas deverão ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

Relação de material de consumo e peças a serem utilizadas:

A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo;

- graxas;
- estopas;
- óleo lubrificante;
- produtos químicos de limpeza;
- detergente;
- álcool;
- solventes
- material contra corrosão e para proteção antiferrugínosa;
- tintas;
- pincéis
- lixas
- panos de limpeza;
- oxigênio;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- acetileno;
- zarcão
- escovas de aço e nylon;
- massa de vedação;
- material de soldagem;
- espuma de vedação;
- fita isolante;
- fita teflon;
- fusíveis;
- lâmpada piloto;
- pilhas para controle remoto;
- gás refrigerante para reposição e outros materiais que se fizerem necessários.

A contratante deverá sempre ter em seu estoque (por demanda) um compressor para substituição imediata, para cada equipamento quando se fizer necessário.

A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de drenagem (dreno), uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro ou outras superfícies) para passagem das tubulações.

A desinstalação de um aparelho de ar condicionado consiste em retirar um equipamento (instalado) para instalação em outro recinto, seguindo estritamente as exigências técnicas do fabricante do equipamento.

A instalação consiste em proceder a instalação de um equipamento (novo ou usado), num recinto que já possua a estrutura preparada (pré-instalação). No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças da pré instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento.

É importante ressaltar que a instalação do equipamento é um tipo de serviço diferente da pré instalação. Esse tipo de demanda é frequente, pois ocorre em situações em que um equipamento é substituído por outro (novo ou usado). Portanto, há casos em que ocorre apenas a instalação de equipamento novo, bem como há casos em que ocorre uma desinstalação de um equipamento, seguida de uma instalação do mesmo equipamento em outro recinto.

Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico, os materiais, as peças novas e insumos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais e/ou compatíveis com as recomendações do fabricante, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se a Câmara Municipal De Juscimeira o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

A substituição das peças e componentes e os serviços de pré-instalação somente poderão ser realizados após a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e autorização por parte de um representante da Câmara Municipal De Juscimeira. O prazo para elaboração desse orçamento prévio não poderá ser superior a 03 dias úteis.

Na execução dos procedimentos de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

A contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento ou não, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte.

Após a conclusão da manutenção, a empresa deverá fixar etiqueta adesiva em cada equipamento, visando identificar o nome da empresa e data de realização do serviço.

O prazo para atendimento dos chamados é de até 03 dias úteis, a partir de comunicado encaminhado pela Câmara Municipal De Juscimeira, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa, nos casos em que ocorrer a falta de peças de reposição ou outros fatores que prejudiquem a conclusão do reparo no tempo inicialmente previsto.

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 12:00 h as 17:00 h, na sede da Câmara Municipal de Juscimeira.

Excepcionalmente, o Gestor do Contrato, poderá autorizar a execução dos serviços em dias e horários não úteis ou não comerciais.

Excepcionalmente, na hipótese da manutenção corretiva não poder ser realizada nas dependências das unidades da Câmara Municipal De Juscimeira, será autorizada a retirada do equipamento, ficando sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, o transporte do equipamento.

A CONTRATADA será responsável pelos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações até a devolução do equipamento ao CONTRATANTE.

Os serviços serão executados pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.

Para fins de formulação da proposta comercial, as empresas licitantes deverão observar as particularidades e dificuldades de acesso inerentes a alguns equipamentos da Câmara Municipal De Juscimeira.

A empresa a ser contratada deverá segundo um conjunto de instrumentos normativos sobre o assunto, dentre os quais destacamos:

- a) Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;
- b) Resolução nº 9/2003 – ANVISA;
- c) ABNT NBR 13971:2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- d) ABNT NBR 14679:2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- e) ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- f) ABNT NBR 5410:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.

A empresa a ser contratada deverá indicar Técnicos legalmente habilitados para a realização dos serviços de manutenção e de limpeza;

Todas as atividades relacionadas à manutenção a operação e controle dos sistemas e equipamentos de ar condicionado devem apresentadas em relatórios mensais.

A empresa contratada deverá, sempre, seguir e obedecer os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que está relacionado a poluentes de





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

natureza física, química e biológica, as tolerâncias e os métodos de controle, obedecendo aos requisitos exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

Os procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças fornecidas pela empresa) não devem proporcionar riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados.

9. QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos foram identificados a partir de um levantamento realizado na Câmara Municipal De Juscimeira.

Doravante a quantidade de equipamentos existentes na Câmara Municipal DE Juscimeira, foram feitas estimativas para a quantidade de serviços, seguindo os critérios de agrupamento por tipo do serviço e potência do equipamento.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado é considerado um serviço comum e deve fazer parte das contratações de todos os órgãos da Administração Pública que possuam tais equipamentos em seu acervo patrimonial. Este tipo de serviço é essencial para a conservação e para o adequado funcionamento dos aparelhos. Em razão de suas características, principalmente tamanho e tipos de ambientes, existem algumas soluções de mercado para contratação desse tipo de serviço. Entre as principais, podemos destacar as seguintes:

- Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado com dedicação exclusiva de mão de obra. Nesse modelo, a contratante possuirá profissionais à disposição durante os horários estabelecidos contratualmente e desenvolverá atividades de gestão envolvendo os profissionais, além disso, é necessária a aquisição de peças e ferramentas para viabilização dos serviços;
- Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado sem dedicação exclusiva de mão de obra. Este modelo pode ser executado nas seguintes modalidades:
 - a - Valor fixo mensal; ou
 - b - Valor por demanda

No caso do valor fixo mensal existe a vantagem do conhecimento prévio do recurso financeiro que será necessário, além disso, em um contrato mensal a empresa poderá dar um desconto maior devido à previsibilidade da frequência de manutenção. Entretanto, os riscos envolvidos são maiores, já que caso os custos sejam maiores do que o estimado pela contratada, há possibilidade de queda na qualidade dos serviços ou até mesmo a suspensão do atendimento das demandas, fato que prejudicará o funcionamento do contrato. Importante destacar, que nos períodos quando a demanda é menor do que o previsto, não há flexibilidade para ajuste de pagamento de um valor menor. Sendo assim, essa modalidade de contrato pode ocasionar custos desproporcionais aos serviços efetivamente executados.

Já o valor por demanda possui a flexibilidade de exigir a execução apenas dos serviços que sejam efetivamente necessários, ou seja, os custos serão mensurados por serviço executado e demandado pela fiscalização do contrato. Este modelo permite a redução dos custos inerentes à execução dos serviços e fornece melhores ferramentas de gestão ao fiscal. No entanto, exige uma maior dedicação ao monitoramento dos serviços e uma medição criteriosa e objetiva das atividades.

12. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A solução que melhor atende as necessidades da Câmara Municipal De Juscimeira é a contratação de empresa especializada em alocação de empregados para prestação de serviços





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

terceirizados, de acordo com as especificações e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência que balizará o processo licitatório.

Os serviços a contratar visam atender a necessidade do Poder Legislativo de forma permanente, contínua e por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o necessário funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo a manter a competente prestação jurisdicional, missão institucional da Administração Pública.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.681,19 (cinquenta oito mil, seiscentos oitenta e um reais, dezenove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	040	280,00	11.200,00
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 à 12.000 BTUS	005	640,00	3.200,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	003	833,33	2.499,99
04	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	008	180,00	1.440,00
05	SERVIÇOS DE TROCA DE GÁS	020	416,66	8.333,20
06	SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	040	305,00	12.200,00
07	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES	020	110,00	2.200,00
08	SERVIÇOS DE REVISÃO PARTE ELÉTRICA	020	108,33	2.166,60
09	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	025	155,00	3.875,00
10	FILTRO DE GÁS	020	83,33	1.666,60
11	SERVIÇOS SOLDADA DE OXIGENIO	020	163,33	3.266,60
12	GÁS FREON	020	181,66	3.633,20
13	SERVIÇOS TROCAS DE CAPACITORES	020	150,00	3.000,00
VALOR TOTAL				58.681,19

14. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

Os serviços abrangem a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, sob demanda, com eventuais substituições de peças, bem como pré-instalação, instalação e desinstalação de equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juscimeira.

Para esse tipo de serviço optou-se por uma solução que remunere os serviços de manutenção, pré-instalação, instalação e desinstalação de equipamentos efetivamente executados, quando demandado e deverá ser previamente ordenada pela fiscalização do contrato. Essa modalidade tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle da execução contratual.

Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos, os quais serão acrescidos ao contrato por meio de aditivo.

Considerando que a interrupção na prestação dos serviços pode prejudicar as atividades e o funcionamento desta casa legislativa, recomenda-se a contratação continuada do serviço, sendo





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

a vigência plurianual mais vantajosa. Portanto, vislumbra-se um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da solução.

Justifica-se o agrupamento dos itens pela similaridade dos serviços. Assim, o parcelamento é inaplicável por conduzir a riscos elevados à execução dos serviços - gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, e não permitir ganhos de escala pela integração das equipes.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Disponibilizar contrato de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado, garantindo a refrigeração das salas de equipamento de informática, dos ambientes de trabalho dos colaboradores, e dos locais de atendimento ao público.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Visando instruir o procedimento licitatório e alcançar os resultados pretendidos, serão adotadas previamente as seguintes providências:

- a) Validação deste Estudo e assinatura por parte dos membros integrantes da Comissão de Planejamento da Licitação;
- b) Elaboração de documento visando solicitar autorização da autoridade competente;
- c) Provimento dos recursos orçamentários necessários à contratação;
- d) Elaboração de Termo de Referência;
- e) Encaminhamento do processo para autorização, por parte do Ordenador de Despesas.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição, link https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), de agosto de 2022, da Advocacia Geral da União.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica, de água tratada e de tintas e solventes na execução dos serviços abrangidos no Objeto deste Estudo. Sugere-se ainda, a utilização de insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos e materiais, evitando a destinação ambiental inadequada de restos e resíduos destes produtos.

Nesse sentido, o instrumento convocatório deverá estabelecer que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) aplicar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- c) orientar seus empregados quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06;
- d) Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- e) priorizar a aquisição de produtos reciclados e recicláveis, utilizando produtos de origem sustentável, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o decreto nº 10.779/2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.

Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99. Nesse sentido, a contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Providências a serem tomadas:

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento,





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H1211, H1301 e H- 2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- h) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- i) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

As medidas acima, buscam a redução de possíveis impactos ambientais, em decorrência da prestação do serviço objeto desta contratação.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.
Justificativa da Viabilidade





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

Declara-se que a Contratação é viável por estar em alinhamento com a legislação vigente, e atender aos requisitos necessários para manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal De Juscimeira/MT.

JUSCIMEIRA/MT., 30 DE JULHO 2.025

SHELTON REZENDE
Secretário Administrativo

